

ATA CPA 17/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 17/06/2020 – início: 14h/término: 16h00.

Local: Vídeo Conferência – link: <https://meet.google.com/iur-adnb-hcz>

PARTICIPANTES

Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA ; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Claudio Campos/SMPR; Clayton Erik Teixeira/SMDU; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Edson Ribeiro/SMJ; Elisa Prado de Assis/IAB; Gerisvaldo Ferreira da Silca/CRECI-SP; Guilherme Iseri de Brito/SVMA ; João Carlos da Silva/SMPED; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG; Luiz Carlos Frigério/SMT; Maria Cecília Cominato/SMS; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Walther Rodrigues Filho/SEGUR; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC;

Convidados:

Sirlei Huler/SMPED; Myrna dos Santos Mello/SMPED; Robson dos Santos/SMPED; Nádia Lopes/Arquiteta; Cristiane Ribeiro Vivanco; Sandra Ramalho.

ASSUNTOS TRATADOS

PE 2019-0.034.625-3 – Congregação Cristã Vila Carioca

Alvará de aprovação de reforma

Em atenção ao Chamado de Consulta encaminhado por SUB IP, apreciada documentação apresentada ao expediente, o Colegiado deliberou:

- Em relação ao acesso ao púlpito, solicitou observar a previsão contida ao inciso IV do item 4.B.4 do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017;
- Em relação ao acesso a galeria em nível superior ao de ingresso, considerando tratar-se de área a construir, deve ser prevista rota acessível. Lembrou sobre aplicação do inciso III do item 4.B.4 do Decreto nº 57.776/17 exclusivamente às edificações existentes, não cabendo para edificação nova e nem em ampliações para construção de andar não

acessível, situação também referenciada pela CEUSO - Comissão de Edificações e Uso do Solo – conforme seu Pronunciamento 199/18.

Considerando argumentação do interessado, observou que acessibilidade é direito constitucional, ressaltando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Presidente da República em 25 de agosto de 2009, através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, passando a ter status de Emenda Constitucional por força do contido no art. 5º da Carta de 1988 conforme seu parágrafo 3º “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais” , portanto não se trata de somente refletir expressão legal.

Em observação a demais elementos constantes no projeto, o Colegiado pronunciou-se:

- Considerando pavimento em nível superior existente sem previsão de rota acessível, porém com ambientes destinados a uso residencial não agrupado, poderá ser dispensada adequação de acessibilidade, entretanto notou secretaria localizada no mesmo pavimento, contudo sem esclarecer mesma atividade em pavimento acessível, o que impediria a dispensa;

- Considerando salão localizado em nível superior ao de ingresso da edícula sem previsão de rota acessível, observou ambiente com uso equivalente no pavimento acessível.

Tratando-se de parte existente da edificação a situação poderá ser tolerada, entretanto observou sanitários no salão localizado no pavimento térreo da edícula sem previsão de no mínimo 1 (um) acessível conforme disposto na Tabela 9 da ABNT NBR 9050;

- Dos sanitários acessíveis no prédio principal, observou não atendimento a previsão de entrada independente conforme disposto no item 7.4.2 da ABNT NBR 9050;

- Notou vaga reservada para estacionamento de veículo de pessoa com deficiência, entretanto, não observado atendimento ao item 8.H do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017;

Por fim, observou indicação no expediente do PA 2009-0.121.394-9 que trata de Requerimento Certificado de Acessibilidade para o local.

PE 2019-0.045.036-0 – Centro Espírita Pascoal Trowelle

Alvará de aprovação de reforma

Em atenção ao Chamado de Consulta encaminhado por SUB JT, apreciada documentação apresentada, o Colegiado deliberou por manter a solicitação em custódia, considerando posterior retorno de pedido sobre parecer e questionamentos junto a CEUSO - Comissão de Edificações e Uso do Solo – acerca da previsão de vagas referentes à acessibilidade, tratados por meio do SEI 6065.2020/0000322-0, em referência anterior com mesmo teor

tratada no PE 2015-0.324.236-2.

PE 2018-0.068.211-1 – Banco Bradesco

Alvará de aprovação de reforma

Em atenção ao Chamado de Consulta encaminhado por SUB ST, apreciado o expediente, o Colegiado manifestou-se favorável a proposta para atendimento da circulação vertical acessível, composta por um elevador e duas plataformas elevatórias verticais, além de escadas previstas/existentes.

OUTROS ASSUNTOS:

Foi apresentada pela Secretária Executiva da CPA/SMPED, a minuta de ofício a ser encaminhado ao TCM, referente aos Selos de Acessibilidade, em especial para as concessões de equipamentos públicos municipais, tendo o texto recebido contribuições dos membros dessa comissão, que serão incorporadas à versão final do ofício.

Reunião foi encerrada às 16:00h.